

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PIRACANJUBA, GOIÁS.

DD. Comissão de Licitação Publica MunicipalRef. Pregão

Eletrônico nº 072/2023 – 145101-2023

CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.872.424/0001-00, sediada na à Av. Norte Sul, SN, QD Z-20, LT 01, Jardim Sorriso II, Ceres, Goiás, CEP 76300-000, por intermédio do seu representante legal o Sr. DAYAN VALIM DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07/08/1992, natural da cidade de Goiás - GO, filho de Dabio Jose da Silva e Alessandra Rodrigues Valim, inscrito no CPF sob o nº 043.902.311-46, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 5496503, expedida por SSP/GO em 07/02/2022, residente e domiciliado na Rua 7, nº 9, Vila Mutirão na cidade de Ceres – GO, CEP: 76.300-000, não concordando com o andamento da etapa de habilitação do Pregão Eletrônico nº 072/2023 – 145101-2023 realizado no último dia 28/09/2023, vem pela presente apresentar **RECURSO** contra a decisão que denegou habilitação a esta empresa peticionante, cujos objetos e razões abaixo expõe:

1. DO OBJETO:

O órgão licitante propôs a abertura da Licitação com o Objetivo de Contratar empresa especializada para aquisição futura e eventual de equipamentos para as Unidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades discriminadas nos Anexos I e II deste Edital.

O Tipo de Licitação e Critério de Julgamento proposto para o referido certame foi o de: o menor preço por item.

Tem-se a seguinte programação:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/09/2023 07:00

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/09/2023 07:59

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/09/2023 08:00

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2023 – 145101-2023 ocorreu no dia 28/09/2023, onde a recorrente manifestou desejo de recorrer, tendo a sessão suspensa até o dia 03/10/2023. Dessa forma, o prazo para apresentação do recurso é de três (03) dias úteis a contar da data do retorno do Certame.

Portanto, a Peticionária encontra se no prazo Tempestivo para o protocolo e acolhimento deste **Recurso**.

3. DOS FATOS:

No dia designado no referido edital, houve o credenciamento e a abertura dos envelopes das propostas das empresas participantes.

Após, foi aberto o envelope com as documentações exigidas no Edital da empresa que ofereceu a melhor proposta, diante dos melhores lances foi habilitado para empresas com o menor lance na plataforma.

Pois bem.

4. DAS ALEGAÇÕES E RECURSOS:

4.1. ALEGAÇÕES:

A Recorrente, inconformada com a conduta e andamento dos trabalhos, presta a esclarecer e alegar o que abaixo se expõe. Informar que as demais empresas que foram classificadas para o item do certame Lote 06 não entraram com os equipamentos corretos perante o edital e seus descritivos.

- Onde podemos observar que a empresa AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA, classificada como ganhadora entrou com o equipamento: POSITIVO / MASTER C6400 MINIPRO no valor do lance de 3.005,00 reais, o mesma não se encaixa no descritivo do edital no motivo: O modelo ofertado pelo concorrente não possui bateria com 4 células como exigido em edital no Termo de Referência – Anexo I, onde o mesmo também é um Mini PC (Desktop) e não um Notebook como podemos observar no Link a baixo do fabricante: <https://www.positivoempresas.com.br/para-empresas-privadas/linha-desktop-master/master-minipro-c6400/> (item cotado errado de acordo com edital).

- Onde podemos observar que a empresa 48.873.648 CAMILA EVANGELISTA, classificada como 2º lugar entrou com o equipamento: ASUS / VIVOBOOK no valor do lance de 3.094,50 reais, o mesmo não se encaixa no descritivo do edital no motivo: O modelo ofertado pelo concorrente não possui bateria com 4 células como exigido em edital no Termo de Referência – Anexo I. Como podemos observar no Link a baixo do fabricante: <https://www.asus.com/br/laptops/for-home/vivobook/asus-vivobook-15-x510ua/techspec/> (Empresa também não informou o modelo específico que foi cotado, com desacordo com o edital que solicita Marca e Modelo) com isso dificultando o processo de verificação pelos concorrentes e administração. Observamos no site do fabricante que os modelos dos Asus Vivobook não possuem 4 células de bateria.
- Onde podemos observar que a empresa LUIZ FABIO SOARES CAMPOS JUNIOR, classificada como 3º lugar entrou com o equipamento: VAIO / VJFE55F11X no valor do lance de 3.200,00 reais, o mesmo não se encaixa no descritivo do edital no motivo: O modelo ofertado pelo concorrente não possui bateria com 4 células como exigido em edital no Termo de Referência – Anexo I. Como podemos observar no Link a baixo do revendedor autorizado: <https://www.revendedorpositivo.com.br/categoria/vaio/pessoal/vaio-fe15-15> (Todos os modelos da linha Vaio FE15 são com 3 células de bateria).
- Onde podemos observar que a empresa PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA, classificada como 4º lugar entrou com o equipamento: VAIO / VJFE55F11X no valor do lance de 3.450,00 reais, o mesmo não se encaixa no descritivo do edital no motivo: O modelo ofertado pelo concorrente não possui bateria com 4 células como exigido em edital no Termo de Referência – Anexo I. Como podemos observar no Link a baixo do revendedor autorizado: <https://www.revendedorpositivo.com.br/categoria/vaio/pessoal/vaio-fe14-14> (Todos os modelos da linha Vaio FE14 são com 3 células de bateria).
- Solicitamos que o setor técnico (TI) da Administração de Piracanjuba analise todos os dados informados e faça a desclassificação dos demais concorrentes vendo que os mesmos não estão dentro do padrão solicitado no edital, onde poderá consultar nossa marca e modelo ofertado no certame o mesmo atende 100% o edital cotamos uma máquina superior ao edital.

- Paragrafo 13 – Do Preenchimento da Proposta “**ANEXO II – Marca/Modelo**”. São solicitados no **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**.

De acordo com o anexo I do termo de Referência do Objeto, Menciona: “10.2.1 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.”

Evocando das obrigações legais do edital, “11.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;”

O processo de Licitação, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, deve obedecer: o **Princípio da Isonomia** entre os concorrentes, para que se obtenha condições que permitam sindicar a observância dos princípios da **Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade, da Moralidade, e da Proibição Administrativa**, sem o que restam, comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos, como definidos na Lei nº 8.666.

Art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...

É tema também da Lei 10.024:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Mister destacar a necessidade primordial do respeito ao princípio basilar do direito administrativo nos processos licitatórios, no que tange à vinculação ao edital. A Administração tem o **DEVER** de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas ou durante o certame criar novos entendimentos.

4.2 DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Dentro do procedimento licitatório é fundamental que se mantenha a transparência, a probidade, a moralidade e os princípios éticos, o princípio da Isonomia, do julgamento igualitário ofertado a todos os licitantes que participam do certame.

Um processo, desprovido do mais fundamental de todos os princípios, seria fútil e poderia ser comparado a um teatro de fantoches, promovido somente com o escopo de ludibriar os dispositivos legais e legitimar uma irregularidade evidente.

A desabilitação da empresa foi, *datíssima vênia*, viciado e ilegal, pois a referida empresa cumpriu com a determinação descrita no edital quanto a comprovação que atende o item 12.8.4.3, bem como esta em conformidade e ciente do art. 7, XXXIII da Constituição Federal, atento, ainda, as penalidades do descumprimento dessas regras.

Concluindo, a comissão licitatória não agiu com isonomia e bom senso, ao exigir de uma empresa a comprovação por meio de palavras específicas e desconsiderando o ciente, por mero capricho.

5. DO RECURSO E DOS PEDIDOS:

A Recorrente, usando, tempestivamente, dos direitos previstos na Lei Nº 10.520 de 17/07/02, supletivamente pela Lei Nº 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como pela Lei Municipal Nº 10.513 de 06.09.2005, Decreto Municipal Nº 80 de 30 de março de 2020, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, **REQUER QUE:**

1º) Seja revisto os atos praticados no Certame;

2º) Seja declarada HABILITADA a empresa Cardio Distribuidora Saude e Tecnologia Ltda, em razão de ter apresentado o produto correto para o Lote 06.

3º) Em caso remoto de não prosperar nesta instância, que seja encaminhado o presente Recurso Administrativo à autoridade Superior Hierárquica, para análise e parecer;

4º) Requer ainda, em caso de remotíssima hipótese de não acolhimento do recurso, seja fornecida a cópia Declaração de Capacidade Técnica apresentada pela empresa declarada habilitada Cardio Distribuidora Saude e Tecnologia Ltda, para análise das medidas judiciais cabíveis.

Por estas alegações, razões e acontecimentos, a recorrente, pede se e aguarda pel. **Deferimento** do presente recurso.

Ceres para Ceres, 02 de Outubro de 2023

Cardio Distribuidora Saude e Tecnologia Ltda
47.872.424/0001-00
DAYAN VALIM DA SILVA CPF nº 043.902.311-46 (RG): nº 5496503 SSP-GO